

**REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP**

**ATO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL**

***“Dispõe sobre a convocação e a regulamentação das
Eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais
de São Sebastião – Representantes da Sociedade
Civil, e dá outras providências.”***

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPC-SS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.670/19, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações e a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião “Deodato Sant’Anna” (Fundass), de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 89/2007 e suas alterações, representado pela Comissão Permanente Regulamentadora das eleições, eleita no âmbito do CMPC-SS, com atribuições para organizar, convocar, divulgar e realizar as eleições dos representantes da Sociedade Civil neste Conselho, em todas as suas linguagens,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE REGULAMENTADORA DE ELEIÇÕES

Art. 1º. O processo de seleção dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado pela Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições, eleita em sessão plenária pelo CMPC-SS;

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente Regulamentadora acompanhar a realização da Assembleia de Seleção e presidi-la, que se encerrará com a homologação dos resultados e a apresentação dos candidatos eleitos;

Art. 3º. A comissão Permanente Regulamentadora de Eleições coordenará todas as atividades relativas ao processo seletivo disciplinado por este ato regulatório;

Art. 4º. A Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições analisará e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições no processo seletivo;

Art. 5º. A Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições decidirá sobre os recursos e impugnações sobre o processo seletivo;

Art. 6º. A Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições enviará o resultado da seleção e demais pareceres à Sessão Plenária do CMPC-SS, que validará a Eleição e encaminhará o resultado final à Fundass.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 50% membros do Poder Público e 50% membros da Sociedade Civil, titulares e suplentes, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 2.670/2019 e suas alterações. Pela Sociedade Civil, o CMPC-SS possui as seguintes cadeiras:

- a) Um representante de Artes Cênicas;
- b) Um representante de Artes e Culturas Urbanas;

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP

- c) Um representante de Artes Visuais e Artesanato;
- d) Um representante de Audiovisual;
- e) Um representante de Comunidade Negra;
- f) Um representante de Cultura Popular;
- g) Um representante de Cultura Tradicional;
- h) Um representante de Dança;
- i) Um representante de Grupos de Gênero;
- j) Um representante de Literatura e Bibliotecas;
- k) Um representante de Música.

§1º Entende-se por representantes:

- a)** Representantes de Artes Cênicas: Atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas, maquiadores, artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, entre outras pessoas desta área de atuação;
- b)** Representantes de Hip Hop (Artes e Culturas Urbanas): Grafiteiros, artistas de rua, integrantes de movimentos Hip Hop, entre outras pessoas desta área de atuação;
- c)** Representantes de Artes Visuais e Artesanato: Escultores, artistas plásticos, fotógrafos, desenhistas de história em quadrinhos, chargistas, cartunistas, artesãos, designers gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores, entre outras pessoas desta área de atuação;
- d)** Representantes de Audiovisual: Diretores, produtores e técnicos em audiovisual; fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; profissionais de rádio e TV culturais, programadores e editores visual, artefinalistas, maquiadores, blogueiros de cultura digital, web designers, entre outras pessoas desta área de atuação;

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP

- e)** Representantes de Comunidade Negra: Lideranças de movimentos culturais e sociais e de defesa dos direitos da comunidade negra, quilombolas, mestres, capoeiristas, sambistas, lideranças de religião de matrizes africanas, entre outras pessoas deste campo de atuação;
- f)** Representantes de Cultura Popular: Artistas e integrantes de grupo, das mais variadas linguagens, que tenham em seu histórico uma pesquisa/ação ativa em Cultura Popular Brasileira, folcloristas, sambistas, integrantes de escolas de samba, entre outras pessoas desta área de atuação;
- g)** Representantes de Cultura Tradicional: Mestres, contramestres, indígenas, agentes da Cultura Tradicional Caiçara Sebastianense, entre outras pessoas desta área de atuação;
- h)** Representantes de Dança: Coreógrafos, bailarinos, professores de dança, dirigentes de grupos de dança, profissionais de academias de dança, entre outras pessoas desta área de atuação;
- i)** Representantes de Grupos de Gênero: Integrantes de movimentos culturais e sociais e defensores dos direitos LGBTT, entre outras pessoas que se identifiquem com a causa;
- j)** Representantes de Literatura (e Bibliotecas): Escritores, poetas, contadores de histórias, agentes de leitura, editores, livreiros, bibliotecários, narradores, editores, entre outras pessoas desta área de atuação;
- k)** Representantes de Música: Intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som e instrumentistas, entre outras pessoas desta área de atuação.

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP

§2º A composição das cadeiras, acima citadas, foi eleita para o biênio 2023/2024, todavia atualmente encontram-se com algumas vacâncias, a saber:

- a) Titularidade e suplência em Artes e Cultura Urbana;
- b) Titularidade e suplência em Música;
- c) Suplência em Cultura Tradicional;
- d) Suplência para Cultura Popular; e
- e) Suplência para Grupos de Gênero.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º. Poderão candidatar-se os munícipes maiores de 18 anos de idade que não estejam ligados diretamente à Fundass e que não tenham impedimentos devido a participações anteriores no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPC-SS).

§1º Os candidatos devem ter disponibilidade de participar de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pelo CMPC-SS. Assim sendo, se eleitos, os candidatos se comprometem a comparecer em todas as reuniões ordinárias mensais do CMPC-SS na terceira quinta-feira de cada mês, de fevereiro a novembro, bem como em reuniões extraordinárias quando convocadas;

§2º Comprovar atuação em São Sebastião de, no mínimo 02 (dois) anos, na área desejada, por meio de peças promocionais, matérias de jornal, anúncios, folders, flyers, certificados ou outros que atestem, efetivamente, a realização das atividades pelo período mínimo de 02 (dois) anos, ou formação acadêmica na área a que pretende concorrer como Conselheiro;

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP

§3º Comprovar residência de no mínimo 02 (dois) anos no Município de São Sebastião, por meio de documentos comprobatórios e por meio de declaração (fornecida no ato da inscrição) assinada pelo candidato, sob as penas da Lei;

§4º - Enviar cópia de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor e os outros documentos comprobatórios supracitados ao e-mail conselhodeculturass@gmail.com;

§5º - Comprovar inscrição no CAGEC-SS, Mapa de Cultura de São Sebastião, Mapa de Cultura Estadual e Nacional.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. Poderão votar os munícipes de São Sebastião maiores de 16 anos, com atuação na área artística e/ou cultural correspondente da Assembleia de Seleção;

§1º Os votantes deverão apresentar os documentos comprobatórios e de identidade através do e-mail conselhodeculturass@gmail.com com até, no máximo, 1 dia de antecedência à eleição (até o meio dia do dia da eleição);

§2º Os votantes deverão se manifestar através do chat do zoom, com link para entrada disponibilizado às 14h30, em matéria publicada no site da Fundass (www.fundass.com.br) ou no Facebook da Fundass (<https://www.facebook.com/cultura.fundass>) e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (<https://www.facebook.com/ConselhoDeCulturaSS>).

**REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP**

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS DA SELEÇÃO**

Art. 10. As Assembleias selecionarão os candidatos a titular e suplente, nas linguagens que estão com sua representação vacante no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião

Art. 11. A seleção dos candidatos deverá seguir os horários estipulados conforme abaixo:

15 minutos – Recepção;

20 minutos – Apresentação dos candidatos;

15 minutos – Votação e apuração;

10 minutos – Leitura da ata.

§1º Cabe a Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições analisar a situação dos documentos apresentados tanto pelos candidatos, como pelos votantes, bem como os casos omissos neste regulamento;

§2º As pessoas cadastradas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições a condição de candidato ou votante;

§3º Os candidatos poderão expor brevemente o seu currículo, com tempo disponível de no máximo 03 (três) minutos, apresentando os motivos de sua candidatura;

§4º O candidato poderá ser votado por todos os votantes qualificados pela Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições, no seu segmento artístico indicado no ato da inscrição;

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP

§5° A eleição será realizada mediante voto aberto;

§6° No caso de ausência de candidatos a uma determinada categoria, a vaga será mantida até que o Conselho de Cultura se constitua e convoque uma nova eleição exclusiva para preenchimento da vaga;

§7° Encerrada a votação, a Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições realizará a contagem dos votos e sua apuração, lavrando em ata o resultado do processo seletivo anexando a mesma à lista de presença.

CAPÍTULO VI **DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 12. Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação, como titular e o segundo mais votado, em cada linguagem como suplente, nos casos nos quais há vacâncias para titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Nos casos nos quais somente estiverem concorrendo a cadeiras de suplentes, serão considerados eleitos os candidatos com maior votação.

Art. 13. Em caso de empate, na primeira reunião ordinária do Conselho, os conselheiros presentes decidirão por meio de votação, quem será o titular e o suplente da linguagem;

Art. 14. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Art. 15. A Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições avaliará e deliberará no prazo de cinco dias úteis os recursos do Processo Seletivo, lavrando em ata os resultados;



REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO-SP

Art. 16. O resultado do processo de eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPCSS), será lavrado em ata e encaminhado à Fundass, para posterior decreto expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições.

São Sebastião, 17 de maio de 2024.